Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 599/2023

Acresce os incisos IV e V ao Art. 6º

O art. 6º passa a contar com os incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

"V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Formiga;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte."

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vice-Presidente

Justifica-se a presente emenda para incluir um representante da Câmara Municipal de Formiga e um representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, para atender o planejamento urbano, o qual deve seguir as diretrizes da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor do município, sendo que um dos princípios fundamentais do Plano Diretor de Formiga é a gestão democrática.

Com a presença de um representante da Câmara Municipal de Formiga e um representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte a população será representada no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Transporte Público Urbano, garantindo-se uma gestão mais democrático e um maior controle social.